



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177

CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

**CONTRATO Nº 08/2015**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL E A EMPRESA HILTON LINO PEREIRA MACHADO ME.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.977.076/0001-30, situada na Rua A. Borges, s/n.º, na cidade de ROSARIO OESTE/MT, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **MAXMAR CESAR SOUZA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 1.672.979-0 SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 015.377.581-52, neste ato denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **HILTON LINO PEREIRA MACHADO ME**. CNPJ: 10.310.998/0001-84, com sede na rua Hermenegildo de França, 199 Bairro Serragem no Município de Nobres-MT, neste ato representado pelo Sr. **HILTON LINO PEREIRA MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no mesmo local., portador do CPF. Nº 442.508.352-00, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

### **CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de reparação e manutenção troca e instalação de calhas e rufos, revisão na estrutura de madeira de cobertura com telha, cumeeira e reparação de danos ocasionados por infiltrações, incluindo pequenos reparos no reboco e colocação de pingadeira nos beirais dos telhados da Câmara municipal de Rosário Oeste, conforme anexo I deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177

CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Anexo Único que integra este Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

Este contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, sendo o prazo para execução dos serviços limitado a 15 dias.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

I – o CONTRATADO deverá executar os serviços, objeto deste contrato, no endereço a que se refere a cláusula primeira deste contrato.

II - o CONTRATADO deverá possuir equipe de profissionais qualificados para execução dos serviços, bem como equipamentos, ferramental básico e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a realização dos serviços, em observância às normas técnicas de engenharia e segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente.

III – os serviços serão entregues conforme a seguir:

a) provisoriamente: serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção, ou se aprovado, receberá os serviços.

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade e realizados testes de aceitação dos serviços, especialmente a realização do teste da calha por servidor designado pelo contratante, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal (1ª e 2ª vias).

IV- os serviços serão vistoriados por servidor do CONTRATANTE designado para tal fim.

V – na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

I - Os serviços executados pela contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir de sua realização. A contratada deverá constar no orçamento aprovado pelo CONTRATANTE o prazo da garantia dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO

# **Câmara Municipal de Rosário Oeste**

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177

CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

II - Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, para manutenção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

III - As peças e componentes fornecidos e instalados pela contratada ficam por ela garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo.

IV - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia não implicarão ônus para ao CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia;

## **CLAUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor estipulado para o referido contrato é de R\$ **18.443,60** (Dezoito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos) que deverá ser pago mediante comprovação dos serviços pactuados.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No preço estão incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, com seguros, encargos sociais/trabalhistas/previdenciários, tributos e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

I - O CONTRATADO deverá emitir os documentos fiscais, com os seguintes dados:

A ) dados do CONTRATANTE

NOME: CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.977.076/0001-30

ENDEREÇO: Av. Arthur Borges, 887 Centro – CEP: 78470-000 – Rosário Oeste-MT.

B) dados do CONTRATADO

Banco: Agência:

Número da conta:

II- O pagamento será efetuado através de cheque nominal ao CONTRATADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, com base na(s) nota(s) fiscal(is)



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177

CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

ou documento auxiliar de nota fiscal eletrônica (nf-e) - danfe, devidamente conferido(s) e atestado(s) por responsável pelo recebimento dos serviços, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento, proporcionalmente aos dias de atraso.

III - Mesmo após o pagamento deste contrato o contratado fica obrigado a prestar suporte, orientação no prazo estipulado na cláusula sétima deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

O preço para a prestação dos serviços não poderá ser reajustado na vigência deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes:

I - da CONTRATANTE:

- A) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato;
- B) promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- C) verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da contratada, antes de efetuar o pagamento devido;
- D) realizar o pagamento à contratada, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados no prazo estabelecido na cláusula sétima deste contrato;
- E) notificar o CONTRATADO, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades;
- F) permitir o acesso de pessoal autorizado da contratada para a realização dos serviços;
- G) instruir seus empregados a respeito das disposições;
- H) executar os serviços determinados dentro do prazo estipulados no contrato;
- I) responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de materiais inadequados;



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

- L) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- M) empregar pessoal tecnicamente capacitado e qualificado para a execução do serviço previsto no objeto deste contrato;
- N) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- O) responsabilizar-se pelos ônus relativos a execução dos serviços, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- P) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte do CONTRATANTE;
- Q) responsabilizar-se pelo descarte de cacos de telhas/terra e/ou materiais retirados durante a execução dos serviços sendo que os resíduos deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município.
- R) fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço CONTRATADO, a exemplo de andaimes, escadas, roldanas, cordas, EPI, ferramentas, catalisadores, resinas, acessórios de fixação, etc;
- S) Os funcionários deverão utilizar uniformes adequados, com identificação da firma e portando os equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as normas vigentes (botas, luvas, capacetes, cintos de segurança, etc.);

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**O CONTRATANTE** acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, sendo designado para fiscalizar e fazer cumprir todas as cláusulas e condições constantes deste Contrato o Sr. Edward Cardoso Sá Junior, que providenciará as



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177

CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

anotações de todas as ocorrências em registro próprio, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO**

A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos legais constantes do artigo 65, da lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO O CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas à supressões resultantes de acordo entre as partes, que poderão exceder este limite, conforme previsto no inciso II do §2º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções nos termos do artigo 87, da lei federal 8.666/93.

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos: A) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços ou fornecimento não realizado; B) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso iii, do artigo 87 da lei nº. 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Rosário Oeste

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo;

**PARÁGRAFO ÚNICO I** - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato. II - as sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis. III – o valor da multa prevista no inciso II desta cláusula será retido dos pagamentos devidos pela administração pública estadual ou cobrado judicialmente, nos termos do § 1º, do art.18 do decreto 44.431/2006. VI – poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- III - judicial, nos termos da legislação;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 01.001.01.031.0001.10033390.39.00, fontes 10.0.0 do orçamento em vigor, assim discriminada:

01 - Câmara Municipal De Rosário Oeste

001- Câmara Municipal De Rosário Oeste

2002- Manutenção e Encargo Com o Poder Legislativo

Elemento de Despesa 33.90.36.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física



ESTADO DE MATO GROSSO

# **Câmara Municipal de Rosário Oeste**

Av. Cel. Artur Borges nº 887 - Fone/Fax: (65) 356-1177  
CEP: 78.470-000 - Rosário Oeste - Mato Grosso

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito.

II – o disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos ou quando a lei o permitir, por simples apostila.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Rosário Oeste/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente surgidos em decorrência deste contrato. E, por estarem ajustadas, firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Rosário Oeste-MT, 04 de maio de 2015.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**

**BENVINDO PEREIRA DE ALMEIDA**

**PRESIDENTE**

**Contratante**

---

**HILTON LINO PEREIRA MACHADO ME**

CNPJ: 10.310.998/0001-84

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME.: \_\_\_\_\_

CPF:

NOME.: \_\_\_\_\_

CPF: